

**EDITAL Nº 001/2024**

**PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EFETIVOS  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS RIOS/RJ PARA CONCESSÃO DE  
MIGRAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TRÊS RIOS,**

A Comissão de Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais para Efetivação da Migração de Jornada de Trabalho, instituída pelo Decreto Municipal n.º 7.194/2024, artigo 6º, torna público o Edital do Processo de Seleção dos Professores DOC II para Migração da Jornada de Trabalho.

**1. DA MIGRAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

**1.1 – Quanto à jornada de trabalho:**

A Jornada de trabalho após a Migração passará a vigorar como determina a Lei Municipal n.º 5.143/2023, a saber:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar, em caráter definitivo e para todos os efeitos funcionais, a mudança na jornada de trabalho mínima dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico da seguinte forma:

I – o cargo de Professor Docente II passará da jornada mínima de trabalho de 18 (dezoito) para 24 (vinte e quatro) horas semanais;

**Art. 2º** – O regime de cumprimento da nova jornada de trabalho a que dispõe o artigo anterior, atendendo ao disposto no artigo 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, se dará da seguinte forma:

I – o Professor Docente II deverá cumprir sua carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 16 (dezesseis) horas de efetiva regência de classe e de 08 (oito) horas de planejamento e estudo extraclasse;

**1.2- Quanto aos pré-requisitos:**

**Art. 3º** - Constituem pré-requisitos à migração da jornada de trabalho, sem prejuízo daqueles previstos na Lei Municipal n.º 5.143/2023, os quais deverão ser devidamente comprovados:

I – estar em pleno exercício em suas funções diretamente em sala de aula, para os cargos de Professor Docente II, e junto às unidades escolares, para os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico;

II – não ter sido apenado, após conclusão de sindicância administrativa ou inquérito administrativo, nos últimos cinco anos;

- III – não estar em regime de carga horária reduzida;
- IV – estar regente;
- V – não estar licenciado por período superior a 180 dias ou em licença sem alta;
- VI – não estar cedido para outra Secretaria;
- VII – não estar cedido e/ou permutado para outro ente público;
- VIII – compatibilidade de horários, em caso de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos, devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

## **2. Da Seleção**

A seleção destina-se ao preenchimento das vagas estabelecidas pela Portaria n.º 003/2024/SMECT.

Serão considerados os seguintes critérios, como determina Lei Municipal n.º 5.143/2023 em seu artigo 5º, e no Decreto Municipal n.º 7.194/2024, em seu artigo 4º:

### **Lei Municipal n.º 5.143/2023**

Art. 5º – O Município de Três Rios, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT), regulamentará os procedimentos e critérios para que haja a autorização para alteração da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico na forma prevista no artigo 1º desta Lei, devendo, necessariamente, observar o seguinte:

- 1º – Considerando que a alteração da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico poderá ocorrer de forma gradativa, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer os critérios para a escolha dos servidores, garantindo a observância do disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo e no artigo 37, caput, da Constituição Federal:

I – identificação da necessidade da alteração, considerando-se o interesse público, mediante a identificação e apresentação de estudo sobre a carência de professores nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – priorização das disciplinas que possuam matriz curricular compatível com a carga horária ampliada;

III – manifestação de vontade do servidor na alteração da jornada de trabalho;

IV – realização de processo seletivo interno público, isonômico e

transparente, na Rede Pública Municipal de Ensino;

V – servidor com matrícula mais antiga, com maior qualificação e disponibilidade para cumprir nova jornada de trabalho.

• 2º – O disposto no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei deve ser observado em todas as oportunidades em que for possibilitada a alteração da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico.

#### **Decreto Municipal n.º 7.194/2024**

Art. 4º. A classificação de profissionais aptos à migração de jornada, dentro do número de vagas estabelecidas em cada Edital, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 5.143/2023, em seu artigo 5º, §1º, os quais deverão apresentar pesos distintos na composição final da pontuação, sendo certo que, em ordem decrescente de valoração, deverão ter maiores notas o critério de antiguidade da matrícula do servidor na Rede Pública Municipal de Ensino de Três Rios e, a maior qualificação do referido profissional.

§1º Em caso de empate, os critérios de desempate deverão seguir a mesma ordem prevista na parte final do caput deste artigo.

§2º Caso recuse a lotação em unidade escolar e turmas dentro das vagas ofertadas, o servidor perderá automaticamente a possibilidade de migração da jornada, cedendo a vaga a outro candidato, de acordo com os critérios de classificação previstos neste artigo, na Lei Municipal n.º 5.143/2023 e nos demais atos normativos exarados pelo Chefe do Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

### **3. Das Vagas**

As vagas atenderão estritamente ao disposto na Portaria n.º 003/2024/SMECT, a saber:

Art. 1º. Fica estabelecido que o processo interno de seleção dos profissionais que pleitearão a migração para a nova jornada de trabalho em 2024, contará com a disponibilização de 07 (sete) vagas, devidamente distribuídas da seguinte forma:

I – Para a disciplina de Artes:

a. Uma vaga, correspondente a 04 (quatro) tempos de aula;

II – Para a disciplina de Inglês:

a. Duas vagas, correspondentes a 08 (oito) tempos de aula;

III – Para a disciplina de Geografia:

a. Uma vaga, correspondente a 04 (quatro) tempos de aula;

IV – Para a disciplina de História:

- a. Uma vaga, correspondente a 04 (quatro) tempos de aula;  
V – Para a disciplina Educação Física:  
a. Duas vagas, correspondentes a 08 (oito) tempos de aula.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1 - AS INSCRIÇÕES para Migração da Jornada de Trabalho, de que trata este Edital serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pela internet, no endereço eletrônico:

<https://forms.gle/9B7yRVFXhppoH1DG8> no período de 8h do dia 19 DE MARÇO DE 2024 até 23h59min do dia 21 DE MARÇO DE 2024, observado o Horário de Brasília.

4.1.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler cuidadosamente este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no processo de Migração da Jornada de Trabalho.

4.1.2 - Ao realizar a inscrição, o candidato CONFIRMA ciência e anuência expressa nos termos do edital;

4.1.3 - Para efetuar a inscrição, são imprescindíveis o envio de arquivos em PDF dos seguintes documentos:

4.1.3.1 - último contracheque;

4.1.3.2 - Certificados, Diplomas e/ou declarações de conclusão de curso referentes à Formação de acordo com a denominação do Título.

#### **5. DA PONTUAÇÃO**

5.1 – A pontuação relativa ao TEMPO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE TRÊS RIOS atenderá ao indicado na tabela abaixo:

Tempo de matrícula no Magistério Público Municipal de Três Rios na disciplina de atuação (Artes, Inglês, Geografia, História, Educação Física).	
<b>TEMPO DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE TRÊS RIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
0 A 5 ANOS	3,5
6 A 10 ANOS	7,0
11 A 15 ANOS	10,5
16 A 20 ANOS	14,0
21 A 25 ANOS	17,5
26 A 30 ANOS	21,0
31 A 35 ANOS	24,5
ACIMA DE 36 ANOS	28,0

**5.2** - A pontuação relativa à FORMAÇÃO ACADÊMICA se limitará ao valor MÁXIMO DE 7,5 (SETE PONTOS E MEIO) PONTOS, de acordo com a tabela abaixo.

DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO	Certificado de Conclusão ou Diploma de Pós-Graduação stricto sensu (Doutorado) na área de Educação	01	3,0	3,0
MESTRADO	Certificado de Conclusão ou Diploma de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado) na área de Educação	01	2,5	2,5
ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de Conclusão ou Diploma de Pós-Graduação lato sensu na área da disciplina em atuação na Rede Municipal de Três Rios (Artes, Inglês, Geografia, História, Educação Física) de, no mínimo, 360 horas.	02	1,0	2,0

#### **5.2.1 - Da comprovação da formação acadêmica e currículo profissional**

Todos os Certificados, Diplomas e/ou Declarações de Conclusão de Curso referentes à Formação deverão ser anexadas no link de inscrição em arquivo de PDF.

### **5.3 - Critérios de desempate**

**5.3.1** - Serão adotados os seguintes critérios de desempate, atendendo ao disposto no artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal n.º 7,194/2024:

- a) antiguidade da matrícula;
- b) maior qualificação/formação.

### **6. Do Resultado Preliminar**

O resultado será divulgado pelo Site Oficial do Município de Três Rios/RJ no dia 26 de março de 2024.

### **7. Dos Recursos**

#### **7.1 – Do recurso quanto à homologação das inscrições:**

O recurso da inscrição deverá ser apresentado em formulário próprio no link no endereço eletrônico: <https://forms.gle/JmUYZe6LXTqKjnkEA>, no período de 14 horas do dia 22 DE MARÇO DE 2024 até 23h59min do dia 24 DE MARÇO DE 2024, observado o Horário de Brasília.

### 7.2 - Do recurso do Resultado Preliminar

O recurso do Resultado preliminar deverá ser apresentado em formulário próprio no link no endereço eletrônico: <https://forms.gle/jREd4D2gc8cvcHPt5> , no período de 14 horas do dia 26 DE MARÇO DE 2024 até 23h59min do dia 27 DE MARÇO DE 2024, observado o Horário de Brasília.

7.3- Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

## 8. CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital.	18/03/2024
Inscrições.	19 a 21/03/2024
Publicação Inscrições homologadas.	22/03/2024
Recurso das Inscrições.	22 a 24/03/2024
Inscrições homologadas após os Recursos.	25/03/2024
Resultado preliminar da Seleção.	26/03/2024
Recurso do Resultado Preliminar.	26 a 27/03/2024
Resposta aos Recursos, Resultado Final da Seleção.	28/03/2024
Publicação do Resultado final e Convocação dos Selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.	01/04/2024

### 9. Do Resultado Final

O resultado final será divulgado pelo Site Oficial do Município de Três Rios/RJ no dia 01 de abril de 2024.

### 10. Das Disposições Finais

10.1 - Os casos omissos deste Edital serão analisados pela **Comissão de Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais para Efetivação da Migração de Jornada de Trabalho**, junto à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, conforme artigo 7º do **Decreto Municipal n.º 7.194/2024**.

Três Rios/RJ, 18 de março de 2024.

---

**Comissão de Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais  
para Efetivação da Migração de Jornada de Trabalho**

# ANEXOS

# **LEI Nº 5.143 | Dispõe sobre a migração dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico para novas jornadas de trabalho e dá outras providências.**

[21 de dezembro de 2023](#)

**LEI Nº 5.143 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a migração dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico para novas jornadas de trabalho e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar, em caráter definitivo e para todos os efeitos funcionais, a mudança na jornada de trabalho mínima dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico da seguinte forma:

**I** – o cargo de Professor Docente II passará da jornada mínima de trabalho de 18 (dezoito) para 24 (vinte e quatro) horas semanais;

**II** – o cargo de Supervisor Educacional passará da jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas;

**III** – o cargo de Orientador Pedagógico passará da jornada mínima de trabalho de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** – Os cargos mencionados neste artigo passarão a fazer jus aos vencimentos permanentes compatíveis com a nova jornada mínima de trabalho e majorados de acordo com a política salarial praticada pela Administração Pública Municipal e a Lei Federal nº 11.738/2008.



**Art. 2º** – O regime de cumprimento da nova jornada de trabalho a que dispõe o artigo anterior, atendendo ao disposto no artigo 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008, se dará da seguinte forma:

**I** – o Professor Docente II deverá cumprir sua carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 16 (dezesesseis) horas de efetiva regência de classe e de 08 (oito) horas de planejamento e estudo extraclases;

**II** – o Supervisor Educacional deverá cumprir sua carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 16 (dezesesseis) horas de efetiva atuação junto às unidades escolares e à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e de 08 (oito) horas de planejamento e estudo;

**III** – o Orientador Pedagógico deverá cumprir sua carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas dividida em 16 (dezesesseis) horas de efetiva atuação junto às unidades escolares e à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e de 08 (oito) horas de planejamento e estudo.

**Art. 3º** – A alteração de jornada de trabalho de que trata a presente Lei poderá ocorrer de forma gradativa, a critério do Executivo Municipal, considerando-se estritamente o interesse público e a necessidade do serviço.

**Art. 4º** – A efetivação da medida prevista nesta Lei está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, bem como ao integral atendimento do disposto no §1º, do artigo 169, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, e nas demais normas pertinentes às questões orçamentárias e financeiras e ao controle de gastos com pessoal na Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** – O Município de Três Rios, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SMECT), regulamentará os procedimentos e critérios para que haja a autorização para alteração da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico na forma prevista no artigo 1º desta Lei, devendo, necessariamente, observar o seguinte:

- **Iº** – Considerando que a alteração da jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico poderá ocorrer de forma gradativa, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer os critérios para a escolha dos servidores, garantindo a observância do disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo e no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal:

**I** – identificação da necessidade da alteração, considerando-se o interesse público, mediante a identificação e apresentação de estudo sobre a carência de professores nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

**II** – priorização das disciplinas que possuam matriz curricular compatível com a carga horária ampliada;

**III** – manifestação de vontade do servidor na alteração da jornada de trabalho;

**IV** – realização de processo seletivo interno público, isonômico e transparente, na Rede Pública Municipal de Ensino;

**V** – servidor com matrícula mais antiga, com maior qualificação e disponibilidade para cumprir nova jornada de trabalho.

- **2º** – O disposto no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei deve ser observado em todas as oportunidades em que for possibilitada a alteração da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico.

**Art. 6º** – Para definir os critérios objetivos que regerão a seleção dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, de Supervisor Educacional e de Orientador Pedagógico que vierem a pleitear a alteração de sua jornada de trabalho, na forma expressa no artigo 1º desta Lei, será criada uma Comissão, nomeada por ato oficial do Chefe do Executivo Municipal após eleição promovida em assembleia realizada pelas classes profissionais a que se destina a Lei.

**Parágrafo Único** – Os critérios aprovados pela Comissão deverão ser submetidos ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e serão publicados pela SMECT, de modo a assegurar a transparência do processo de seleção dos ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico que vierem a pleitear a alteração de sua jornada de trabalho.

**Art. 7º** – Não haverá prejuízo na progressão para aqueles profissionais que optarem pela alteração da jornada de trabalho prevista no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Aos servidores que optarem pela troca da jornada de trabalho prevista nesta Lei, será assegurada a manutenção da classe, nível e referência que se encontravam antes da migração, consoante os termos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal disposto na Lei Municipal nº 3.554/2011.

**Art. 8º** – Os vencimentos base dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico, com a efetiva migração de jornada prevista no artigo 1º desta Lei passarão a contar com os valores elencados nos Anexos I, II e III da presente Lei.

**Art. 9º** – Em relação aos servidores que preencham os requisitos a perceber a complementação dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.626/2002, ao efetivarem a migração de jornada de trabalho prevista na presente Lei, deverão ainda permanecer em efetivo exercício de suas funções pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sem se aposentarem voluntariamente, para que façam jus ao cômputo, para fins de complementação, do novo salário, proporcional à nova jornada de trabalho.

- **1º** – Os servidores que, após efetivarem a migração de jornada de trabalho, se aposentarem voluntariamente antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, automaticamente não terão o novo salário computado no cálculo da complementação previdenciária paga pela Prefeitura Municipal de Três Rios, sendo considerados apenas os valores percebidos antes da migração.
- **2º** – Os servidores que já possuem os requisitos para requererem a aposentadoria, junto ao Regime Geral de Previdência Social, também deverão cumprir o período mínimo de efetivo exercício previsto no *caput* do presente artigo.
- **3º** – Os servidores que não optarem pela migração de jornada de trabalho, na forma prevista na presente Lei, continuarão sujeitos às regras da complementação dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na forma da legislação municipal pertinente.

**Art. 10** – Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal previsto na Lei Municipal nº 3.554/2011, exceto os termos que eventualmente se conflitem com a presente Lei.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

***Joacir Barbaglio Pereira***

***Prefeito***

Três Rios, 22 de fevereiro de 2024.

**Joaquim Barboglio Pereira**  
Prefeito

**DECRETO N° 7.194, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 5.143, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n.º 5.143, de 21 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso XVI, da CRFB/88 acerca da acumulação lícita de cargos públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fica autorizada a proceder aos atos administrativos necessários à migração, gradativa, da jornada de trabalho para os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma da Lei Municipal n.º 5.143/2023, em especial, em seu artigo 3º, observadas as seguintes premissas:

- I – disponibilidade orçamentária anual;
- II – interesse público e necessidade do serviço nas unidades escolares.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio da Comissão a que se refere o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 5.143/2023, publicará Edital com a regulamentação do processo de seleção dos profissionais que pleitearão a migração para nova jornada de trabalho.

**Art. 3º** Constituem pré-requisitos à migração da jornada de trabalho, sem prejuízo daqueles previstos na Lei Municipal n.º 5.143/2023, os quais deverão ser devidamente comprovados:

- I – estar em pleno exercício em suas funções diretamente em sala de aula, para os cargos de Professor Docente II, e junto às unidades escolares, para os cargos de Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico;
- II – não ter sido apenado, após conclusão de sindicância administrativa ou inquérito administrativo, nos últimos cinco anos;
- III – não estar em regime de carga horária reduzida;
- IV – estar regente;
- V – não estar licenciado por período superior a 180 dias ou em licença sem alta;
- VI – não estar cedido para outra Secretaria;
- VII – não estar cedido e/ou permutado para outro ente público;
- VIII – compatibilidade de horários, em caso de acumulação lícita de cargos ou empregos públicos, devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

**Art. 4º** A classificação de profissionais aptos à migração de jornada, dentro do número de vagas estabelecidas em cada Edital, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 5.143/2023, em seu artigo 5º, §1º, os quais deverão apresentar pesos distintos na composição final da pontuação, sendo certo que, em ordem decrescente de valoração, deverão ter maiores notas o critério de antiguidade da matrícula do servidor na Rede Pública Municipal de Ensino de Três Rios e, a maior qualificação do referido profissional.

**§1º** Em caso de empate, os critérios de desempate deverão seguir a mesma ordem prevista na parte final do caput deste artigo.

**§2º** Caso recuse a lotação em unidade escolar e turmas dentro das vagas ofertadas, o servidor perderá automaticamente a possibilidade de migração da jornada, cedendo a vaga a outro candidato, de acordo com os critérios de classificação previstos neste artigo, na Lei Municipal n.º 5.143/2023 e nos demais atos normativos exarados pelo Chefe do Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

<b>Funcional Programática:</b> 22.00.000.13.392.1002.1903 / 3.3.50.41.00 / FR 1.715.000 – valor R\$ 110.452,51 22.00.000.13.392.1002.1903 / 3.3.60.41.00 / FR 1.715.000 – valor R\$ 227.722,55 22.00.000.13.392.1002.1904 / 3.3.90.39.00 / FR 1.715.000 – valor R\$ 74.156,29 22.00.000.13.392.1002.1904 / 4.4.60.41.00 / FR 1.715.000 – valor R\$ 10.000,00 22.00.000.13.392.1002.1905 / 3.3.90.39.00 / FR 1.715.000 – valor R\$ 42.251,88 22.00.000.13.392.1002.1906 / 3.3.50.41.00 / FR 1.716.000 – valor R\$ 5.000,00 22.00.000.13.392.1002.1906 / 3.3.60.41.00 / FR 1.716.000 – valor R\$ 5.000,00 22.00.000.13.392.1002.1906 / 3.3.90.41.00 / FR 1.716.000 – valor R\$ 125.348,94
<b>Órgão/Entidade:</b> 02.01.22 – Secretaria de Cultura e Turismo
<b>Função:</b> 13 – Cultura
<b>Subfunção:</b> 392 – Difusão Cultural
<b>Programa:</b> 1002 – Gestão de Políticas de Cultura e Turismo
<b>Ação (Projeto/Atividade):</b> 1903 – Apoio às Produções Audiovisuais – LC 195/2022 Art.6º, Inciso I 1904 – Apoio às Salas de Cinema - LC 195/2022 Art.6º, Inciso II 1905 – Formação, Qualificação no Audiovisual e Difusão - LC 195/2022 Art.6º, Inciso III 1906 – Fomento à Cultura - LC 195/2022 Art.8º
<b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.50.41.00 – Contribuições 3.3.60.41.00 – Contribuições 3.3.90.41.00 – Contribuições 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física 1.715.000 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 5º - Audiovisual 1.716.000 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, disposto na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo (LGP).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 22 de fevereiro de 2024.

**Joaquim Barboglio Pereira**  
Prefeito

**DECRETO N° 7.193, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Prorroga o prazo de vigência do Decreto que menciona, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.002, de 27 de fevereiro de 2023, que Institui a Comissão para acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo previsto pelo art. 9º, do Decreto nº 7.002, de 27 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá publicar Portaria indicando o número de vagas por cargo a serem disponibilizadas em cada processo interno de seleção dos profissionais que migrarão para a nova jornada de trabalho.

**Art. 6º** Fica instituída a Comissão de Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais para Efetivação da Migração de Jornada de Trabalho, a que dispõe a Lei Municipal n.º 5.143/2023, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Art. 7º** Compete a Comissão de Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais para Efetivação da Migração de Jornada de Trabalho:

**I** – Observar o estrito cumprimento da Lei Municipal n.º 5.143/2023, do presente Decreto e de todos os demais atos normativos afetos a esta matéria;

**II** – Elaborar os editais do processo interno de seleção dos profissionais que migrarão para a nova jornada de trabalho;

**III** – Executar os planos, processos e ações a fim de viabilizar a realização do referido processo interno de seleção no tempo planejado, incluindo-se o recebimento das inscrições, a análise dos documentos e recursos, a seleção dos profissionais contemplados e demais atos necessários ao bom andamento do processo interno de seleção;

**IV** – Analisar junto à Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia, os casos excepcionais, para tomada das devidas providências, em conjunto.

**Art. 8º** Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a Comissão a que se refere o artigo 6º do presente Decreto, deverá, ao menos:

**I** – Reunir-se sempre que necessário, podendo ser inclusive, remotamente;

**II** – Estabelecer um cronograma para realização das atividades que serão desempenhadas com suas devidas pautas;

**III** – Estipular prazos para a execução e cumprimento dos trabalhos propostos, enviar e receber notificações, convocar e prestar informações; e

**IV** – Produzir relatórios e registrar em Ata todos os atos da Comissão.

**Art. 9º** Esta Comissão será constituída por 05 (cinco) integrantes, dentre eles:

**I** – 01 (um) Presidente;

**II** – 01 (um) Vice-Presidente;

**III** – 01 (um) Secretário e/ou Diretor definido por contexto de atuação ou função;

**IV** – 02 (dois) Membros.

**Parágrafo único.** A presente Comissão contará em sua composição com os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

**I** – 03 (três) Professores Docentes II;

**II** – 01 (um) Supervisor Educacional;

**III** – 01 (um) Orientador Pedagógico.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fica autorizada a convocar chamada pública para a realização da assembleia a que se refere o artigo 6º, caput, da Lei Municipal n.º 5.143/2023, a fim de indicar os profissionais que irão compor a Comissão instituída no artigo 6º do presente Decreto.

**Art. 11** Os servidores designados para comporem a Comissão que trata este Decreto, farão jus ao recebimento de gratificação pelo exercício de suas atividades, os quais farão jus ao recebimento mensal a título de jeton, proporcional a 02 (dois) UFMTR ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário e/ou Diretor e 01 (um) UFMTR aos demais membros e/ou representantes.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo deverá ser paga pelo período em que perdurarem os trabalhos da Comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, podendo ser suspensa ou reajustada proporcionalmente à participação de seus integrantes quando não houver justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades e/ou obrigações quando delegadas.

**Art. 12** O presente Decreto não se aplica às entidades e/ou órgãos pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 26 de fevereiro de 2024.

**Joacir Barboglio Pereira**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 62, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**DETERMINA**, suprimento financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender às despesas gerais, de pronto-pagamento e de viagem da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação, e fique sob a responsabilidade da servidora **JULIANA MEDEIROS PEREIRA LOPES**, Matrícula n° 111.1881, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.08 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2018.2890 –  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 –  
FICHA: 0894.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 1º de fevereiro de 2024.

**Joacir Barboglio Pereira**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**DETERMINA**, suprimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto-pagamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e fique sob a responsabilidade do servidor **ROBERTO CARVALHO PITZER**, Matrícula n° 111.1143, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2015.2662 –  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 008 –  
FICHA: 134.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 19 de fevereiro de 2024.

**Joacir Barboglio Pereira**  
Prefeito

#### PORTARIA Nº 87, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

**DETERMINA**, suprimento financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para atender às despesas gerais dos servidores da Secretaria de Serviços Públicos durante a realização do curso de Licitações, Procedimentos Auxiliares, Atos de Dispensa e Inexigibilidade sob a Ótica da Lei n° 14.133/2021, a ser realizado no período de 11 a 15 de março de 2024 e fique sob a responsabilidade do servidor **SEBASTIÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, Matrícula n° 111.523, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.07 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2010.2106 –  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 027 –  
FICHA: 0157.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 20 de fevereiro de 2024.

**Joacir Barboglio Pereira**  
Prefeito

Secretaria de  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA**



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

**PORTARIA N.º 003/SMECT, DE 07 DE MARÇO DE 2024.**

*Estabelece o número de vagas para o processo interno de seleção dos profissionais que pleitearão a migração para a nova jornada de trabalho em 2024, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal n.º 7.194/2024 que regulamentou a Lei Municipal n.º 5.143/2023 e, em seu artigo 5º, determinou que a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá publicar Portaria indicando o número de vagas por cargo a serem disponibilizadas em cada processo interno de seleção dos profissionais que migrarão para a nova jornada de trabalho;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o processo interno de seleção dos profissionais que pleitearão a migração para a nova jornada de trabalho em 2024, contará com a disponibilização de 07 (sete) vagas, devidamente distribuídas da seguinte forma:

**I** – Para a disciplina de Artes:

a. Uma vaga, correspondente a 04 (quatro) tempos de aula;

**II** – Para a disciplina de Inglês:

a. Duas vagas, correspondentes a 08 (oito) tempos de aula;

**III** – Para a disciplina de Geografia:

a. Uma vaga, correspondente a 04 (quatro) tempos de aula;

**IV** – Para a disciplina de História:

a. Uma vaga, correspondente a 04 (quatro) tempos de aula;

**V** – Para a disciplina Educação Física:

a. Duas vagas, correspondentes a 08 (oito) tempos de aula.

Secretaria de  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, se for da oportunidade e conveniência da administração pública e da necessidade permanente do serviço, se reserva ao direito de promover acréscimos no quantitativo de vagas indicadas no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 07 de março de 2024.

---

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
*Secretário Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia de Três Rios*  
*Matrícula n.º 124.3332*

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**FELIPE CERQUEIRA GUIDO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &  
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

**CAIO CORREA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
PROTEÇÃO DE DADOS

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

## PORTARIA Nº 133, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

*Designa servidores para comporem a Comissão Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais para Efetivação da Migração de Jornada de Trabalho, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 5.143/2023, que dispõe sobre a migração dos cargos de Professor Docente II, Supervisor Educacional e Orientador Pedagógico para novas jornadas de trabalho;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 7.194/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal n.º 5.143, de 21 de dezembro de 2023, em especial, seu artigo 6º, que instituiu a Comissão de Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais para Efetivação da Migração de Trabalho;

**CONSIDERANDO** os resultados das eleições ocorridas no dia 14/03/2024, após as assembleias realizadas com a participação dos servidores que compõem os cargos afetados pela Lei Municipal em comento, atendendo o Chamamento Público n.º 002/2024/SMECT (publicado no Boletim Informativo Oficial n.º 2.010, página 318, do dia 08/03/2024), em consonância com o disposto no artigo 6º, caput, da Lei Municipal n.º 5.143/2023 e no artigo 10, do Decreto Municipal n.º 7.194/2024;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 003/SMECT, de 07 de março de 2024, que estabelece o número de vagas para o processo interno de seleção dos profissionais que pleitearão a migração para a nova jornada de trabalho em 2024.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão de Organização, Acompanhamento e Seleção de Profissionais para Efetivação da Migração de Jornada de Trabalho, instituída pelo Decreto Municipal n.º 7.194/2024, artigo 6º, os servidores abaixo relacionados, eleitos após assembleias junto às suas respectivas classes profissionais, atendendo ao disposto no artigo 6º, caput, da Lei Municipal n.º 5.143/2023:

**I** – Presidente: Luiz Alberto Barbosa, matrícula n.º 112.705, ocupante do cargo de Professor Docente II;

**II** – Vice-Presidente: Kivia Almeida, matrícula n.º 112.714, ocupante do cargo de Professor Docente II;

**III** – Secretária: Izabel Vidal Ribeiro Gonçalves, matrícula n.º 112.889, ocupante do cargo de Supervisor Educacional;

**IV** – Membro: Alessandra Govea Satiro, matrícula n.º 112.1682, ocupante do cargo de Orientador Pedagógico;

**V** – Membro: Nathalia Cristina de Magalhães Bessa Gato, matrícula n.º 112.1239, ocupante do cargo de Professor Docente II.

**Art. 2º** O encargo conferido aos servidores designados a comporem a Comissão tratada nesta Portaria será exercido em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 5.143/2023, no Decreto Municipal n.º 7.194/2024 e na Portaria n.º 003/SMECT, de 07 de março de 2024.

**Art. 3º** Ficam expressamente destituídas todas e quaisquer eventuais comissões que tratem da mesma matéria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

---

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Três Rios, 15 de março de 2024.

***Jocir Barbaglio Pereira***  
Prefeito

